

## LEI Nº 556/2021

*Dispõe sobre a implementação do "Programa Educacional para a prática de Educação Física inclusiva para Estudantes com Deficiência."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Escolas Municipais que ministrarem aulas de Educação Física para estudantes do ensino fundamental deverão implantar o "Programa Educacional para a prática de Educação Física inclusiva para Estudantes com Deficiência".

§1º - O Programa deverá possibilitar à prática da Educação Física inclusiva.

§2º - O programa de Educação Física inclusiva será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** - O programa de Educação Física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes.

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação Física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas no termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da Educação Física inclusiva.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até de 90 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

RECEBIDO

Aracati/CE, 01 / 10 / 2021

Andressa Medeiros  
Gabinete do Prefeito

Ricardo José de Oliveira Silva

Presidente